



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOMINGOS MOURÃO
CNPJ: 06.553.911/0001-22 Praça da Matriz, 135 – Centro
CEP 64.250-000 Tel.: 86 3278-1233 – Domingos Mourão-PI

As transferências oriundas do orçamento da Seguridade Social, como decorrência do que dispõe o art.30, VII da Constituição da República:

I - O repasse percentual de contra-partida feito pela Prefeitura Municipal destinado ao setor de saúde.

II - Os rendimentos e os juros provenientes de aplicação financeira.

III - O produto de convênios firmados com outras financeiras.

IV - O produto da arrecadação da taxa de fiscalização sanitária e de higiene, multas e juros de mora por infrações ao Código Sanitário Municipal, bem como as parcelas de arrecadação de outras taxas já constituídas e daquelas que o Município vier a criar.

V - As parcelas do produto da arrecadação de outras receitas próprias oriundas das atividades econômicas de prestação de serviço e de outras transferências que o Município tenha direito de receber por força da lei e de convênios no setor.

VI - Doações em espécie feitas diretamente para este Fundo.

§ 1º - As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito.

§ 2º - Aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá:

I - De existência de disponibilidade em função do cumprimento da programação.

II - De prévia aprovação do Secretário Municipal de Saúde.

SUBSEÇÃO II DOS ATIVOS DO FUNDO

Art. 6º - Constituem ativos do Fundo Municipal de Saúde:

I - Disponibilidades monetárias em bancos ou em caixa especial oriunda das outras receitas orçamentárias.

II - Direito que por ventura vier a constituir.

III - Bens móveis e imóveis que forem destinados ao sistema de saúde do Município.

IV - Bens móveis e imóveis doados, com ou sem o seu ônus destinado ao sistema de saúde.

V - Bens móveis e imóveis destinados à administração do sistema de saúde do município.

Parágrafo Único – Anualmente se processará o inventário dos bens e direitos vinculados ao Fundo.

SUBSEÇÃO III DOS PASSIVOS DO FUNDO

Art. 7º - Constituem passivos do Fundo Municipal de Saúde as organizações de qualquer natureza que por ventura o município venha a assumir para manutenção e funcionamento de sistema Municipal de Saúde.

SEÇÃO VI DO ORÇAMENTO E DA CONTABILIDADE

SUBSEÇÃO I DO ORÇAMENTO

Art. 8º - O orçamento do Fundo Municipal de Saúde evidenciará as políticas e o programa de trabalhos governamentais, observados o Plano Plurianual e a Lei das Diretrizes Orçamentárias e os princípios da universalidade do equilíbrio.

§ 1º - O orçamento do Fundo Municipal de Saúde integrará o orçamento do Município, em Obediência ao princípio da unidade.

§ 2º - O orçamento do Fundo Municipal de Saúde observará na sua elaboração e na sua execução, os padrões normas estabelecidos na legislação pertinente.

SUBSEÇÃO II DA CONTABILIDADE

Art. 9º - A contabilidade do Fundo Municipal de Saúde, tem por objetivo evidenciar as situações financeiras, patrimoniais e orçamentárias do sistema municipal de saúde, observando os padrões e normas estabelecidos na legislação pertinente.

Art. 10º - A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das suas funções de controle prévio, concomitante e subsequente, e de informar, inclusive de apropriar e apurar custos dos serviços, e consequentemente de concretizar seu objetivo, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

Art. 11 - A escrituração contábil será feita pelo método das partidas dobradas.

§ 1º - A contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão, inclusive dos custos dos serviços.

§ 2º - Entende-se por relatório de gestão o balancete mensal de receita e de despesa do Fundo Municipal de Saúde e demais demonstrações exigidas pela administração e pela legislação pertinente.

§ 3º - As demonstrações e os relatórios produzidos passarão a integrar a contabilidade geral do Município.

SEÇÃO VII DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

SUBSEÇÃO I DA DESPESA

Art. 12 - Imediatamente após a promulgação da Lei de Orçamento, o Secretário Municipal de Saúde aprovará o quadro de cotas trimestrais, que serão distribuídas entre as unidades executoras do sistema municipal de saúde.

Parágrafo Único - As cotas trimestrais poderão ser alteradas durante o exercício, observados o limite fixado no orçamento e o comportamento da sua execução.

Art. 13 - Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária e o referendado do Conselho Municipal de Saúde.

Parágrafo Único - Para os casos de insuficiência e omissões orçamentária poderão ser utilizados os critérios adicionais suplementares e especiais, autorizados por lei e aberto por decreto do Executivo.

Art. 14 - A despesa do Fundo Municipal de Saúde se constituirá de:

I - Financiamento total ou parcial de programas integrados de saúde desenvolvidos pela Secretaria ou com ela conveniados.

II - Pagamento de vencimentos, salários, gratificações ao pessoal dos órgãos ou entidades de administração direta ou indireta que participem da execução das ações previstas no art. 1º da presente Lei.

III - Pagamento pela prestação de serviços a entidades de direito privado para execução de programas ou projetos específicos do setor de saúde, observado o disposto no §1º, Art. 199 da constituição Federal.

IV - Aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas.

V - Construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para adequação da rede física de serviços de saúde.

VI - Desenvolvimento de aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de saúde.

VII - Desenvolvimentos de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos em saúde.

VIII - Atendimento de despesas diversas, de caráter urgente e inadiável, necessárias a execução das ações e serviços de saúde mencionadas no art. 1º da presente Lei.

SUBSEÇÃO III DAS RECEITAS

Art. 15 - A execução orçamentária das receitas se processará através da obtenção do seu produto nas fontes determinadas nesta lei.

Art. 16 - O Fundo Municipal de Saúde terá vigência ilimitada.

Art. 17 - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para cobrir as despesas de implantação do Fundo de que trata a presente Lei.

Parágrafo Único - As despesas a serem atendidas pelo presente crédito correrão a conta do código de despesas 4.130 - Investimentos em Regime de Execução Especial, as quais serão compensadas em recursos oriundos do Art. 43 e incisos da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 18 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DOMINGOS MOURÃO, 25 de setembro de 1995.

Orlando Urias de Oliveira
ORLANDO URIAS DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Sanccionada, numerada e registrada a presente Lei, no Gabinete do Prefeito Municipal de Domingos Mourão - PI, em 25 de setembro de 1995.



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Elesbão Veloso
C.N.P.J. (MF) 06.554.844/0001-00 FONE: (86) 3285.1152
END: Praça José Martins, 41, Bairro Vermelha CEP - 64.325-000

ERRATA DE PUBLICAÇÃO

Na publicação no Diário Oficial dos Municípios dia 09/01/2017, pág. 75, na ratificação, onde se lê: "Processo de inexigibilidade nº 002/2017". Leia-se: "Processo de inexigibilidade nº 001/2017".

Processo de inexigibilidade nº 002/2017

Assunto: Contratação direta por inexigibilidade de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica, de auditorias e treinamentos na gestão contábil do Poder Executivo.

RATIFICAÇÃO

Considerando o exposto pelo Assessor Jurídico da Prefeitura Municipal, RATIFICO o presente procedimento de inexigibilidade de licitação, para contratação de **J.C.FROTA ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA**, estabelecida na Rua 24 de Janeiro, 611 - Sala 706 do Ed. Álvaro Pires, Centro, Teresina-PI, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 41.525.783/0001-04, a fim de prestar serviços de assessoria e consultoria técnica, de auditorias e treinamentos na gestão contábil do Poder Executivo para o exercício de 2017, com atuação preventiva, com vistas a impedir ilegalidade e arbitrariedades por parte do poder público e dos seus servidores em geral, com o acompanhamento de todos os processos de prestações de contas que sejam necessárias e de interesse da Prefeitura Municipal.

Elesbão Veloso (PI), 05 de janeiro de 2017.

José Ronaldo Gomes Barbosa
Prefeito Municipal